



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
MORMAÇO

LEI Nº 222/96, de 07 de agosto de 1996.

*he*  
(Certidão que ato) apresenta  
foi publicado no Mural da Pre-  
feitura no dia 07.08.96  
Retirado em: 27.10.96

CRIA INCENTIVOS PARA O PROGRAMA DE  
ELETRIFICAÇÃO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-  
CIAS.

ERNANI SCHROEDER - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,  
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou  
e eu sanciono a seguinte LEI:

ART.1º - FICA o Poder Executivo Municipal autorizado  
a conceder incentivos para o PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL  
na forma estabelecida por esta Lei.

ART.2º - O incentivo será concedido pelo Município  
da seguinte forma:

I - Do valor orçado pela Empresa Concessionária,  
o Município participará até o montante de R\$ 1.000,00 (hum  
mil reais), por beneficiário.

II - O incentivo do Município será convertido pelo  
equivalente produto agrícola a ser produzido pelo produtor  
rural, na data da realização do projeto.

III - O prazo do ressarcimento do Município pelo  
produtor rural será de, no máximo 06 (seis) anos, com dois  
(2) anos de carência, a partir da data da assinatura do contrato  
sendo que o usuário pagará em quatro (04) prestações anuais.

IV - Se o pagamento das parcelas não ocorrer nas  
datas de vencimento, o valor a ser restituído será o do preço  
mínimo do produto, na data do pagamento, acrescido de juros  
de 1% (um por cento) ao mês e da multa de 10% (dez por cento)  
sobre a parcela devida.

V - A prorrogação do prazo do pagamento somente  
será concedida, mediante laudo pericial a ser fornecido pelo  
órgão responsável pela assistência técnica do Município,  
desde que solicitada em tempo hábil.

ART.3º - O produtor rural deverá ao assinar o Contrato  
assinar, apresentar fiador adôneo.

ART.4º - O Município, para atendimento aos produtores  
rurais, obedecerá a seguinte ordem de prioridade: considerados



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MORMAÇO**

(continuação LEI Nº 222/96, de 07 de agosto de 1996).....

os incentivos disponíveis:

I - Projetos de grupos organizados por localidade ou região;

II - Projetos individuais.

**ART.5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, onerarão a seguinte rubrica do Orçamento vigente:

07.01.0451 - ENERGIA ELÉTRICA

07.01.0451.289 - ELETRIFICAÇÃO RURAL

07.01.0451.289.1024-APLICAÇÃO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL

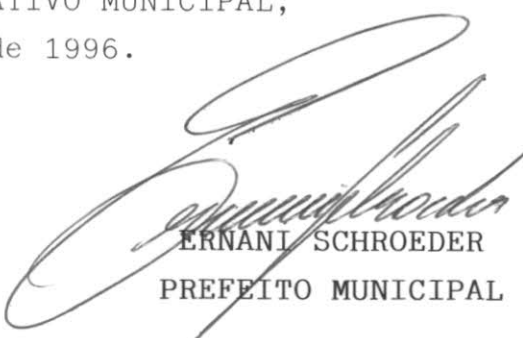
4110 - OBRAS E INSTALAÇÕES

**ART.6º** - O executivo regulamentará, no que couber esta Lei, no prazo de 15 dias.

**ART.7º** - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 122/94, de 10/08/94.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,  
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL,  
EM 07 de AGOSTO de 1996.

**Registre-se e Publique-se**

  
ERNANI SCHROEDER  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado sob n.º 222 do lv. 002 ns. 1995 96'9 97  
Mormaço, 07 de agosto de 1996